L E I Nº 1.013.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR RAMPANELLI, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos trabalhadores e de representação dos empregadores.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento:

I- Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao Desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II- Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido a aprovação do SINE/SC-SISTEMA ESTADUAL.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, na forma indicada no art. 1º, será composto pelos seguintes representantes:

I- Por parte das entidades governamentais:

a) Prefeitura Municipal;
b) Câmara Municipal de Vereadores;
c) Colégio Estadual Prof. Osni Paulino da Silva.

II- Por parte dos Empregadores:
a) CDL-Clube de Diretores Lojistas de Anchieta.

III- Por parte dos trabalhadores:
a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta.

...

Parágrafo Único - As entidades de que trata este artigo, indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

Art. 4º - A presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, será exercida em sistema de rodizio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores.

Parágrafo 1º - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite.

Parágrafo 2º - O mandato do Presidente, terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros desde que haja representação tripartite e publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou em Jornal de circulação no Município.

Art. 7º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não farão jus a qualquer tipo de remuneração e não terão qualquer vínculo empregatício com o órgão.

Parágrafo Único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 01 de Março de 1996.

VADIR RAMPANELLI
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi
registrada e publicada nesta da-
ta e na forma legal.
Anchieta (ES), 04/março/1996.

Valmor [illegible]olla-Secret.da Fazenda.